Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

# LEI Nº.1.651, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§§ 3º, 5º e 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Agente de Contratação, nos moldes da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 e do ato que regulamentou os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§1º - A designação para o Agente de Contratação importa em autorização para atuação como pregoeiro, em licitação na modalidade pregão, na qual contará com equipe de apoio composta por 3 (três) membros, designados preferencialmente entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§2º - O Servidor Público de cargo em provimento efetivo designado para o desempenho da função de Agente de Contratação deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público.

§3º - Compreende-se por formação compatível, nos termos da lei, a conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de direito, gestão pública, administração e contabilidade.

§4º - Caso a designação recaia em Servidor Público com qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público, será exigida também a formação em nível superior.

§5º - O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, condicionado a apresentação de declaração, observando-se o princípio da segregação de funções.

§6º - O cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverá observar o prazo máximo de 01 de abril de 2027, conforme disposto no art. 176, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

I – montar e assinar o instrumento convocatório a partir das minutas de edital padrão fornecidas pela Procuradoria Legislativa, observando, ainda, as especificações apontadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência de cada processo licitatório;

II – providenciar todas as publicações referentes às licitações;

III - conduzir a sessão pública;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal quando mantiver sua decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal e propor a sua homologação e adjudicação;

XIII - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Agente de Contratação será de R$ 1.566,65 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de junho de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
27 / 06 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

# ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº. 1.651, de 27 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa. ".

Matias Barbosa, 27 de junho de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal